

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 13.61 de 03/12/99

DECRETO N° 9830/99
de 03 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei n° 4.834/96, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Geração de Emprego e Renda (**PGRM/GER**) no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

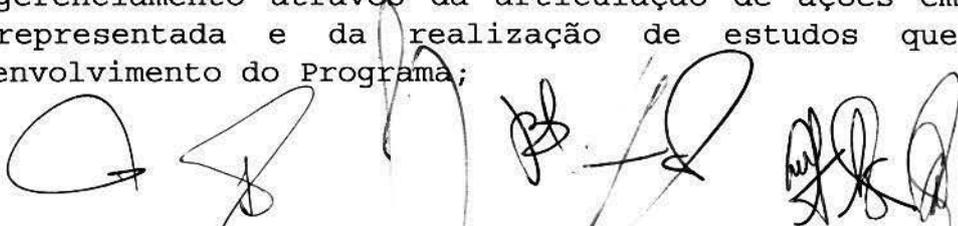
D E C R E T A:

Art. 1°. As Secretarias de Desenvolvimento Social (S.D.S) e Desenvolvimento Econômico (S.D.E) serão responsáveis pela coordenação geral do **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**, instituído pela Lei n° 4.834/96, estabelecendo normas e procedimentos únicos para implementação, controle e acompanhamento do mesmo.

§ 1°. As Secretarias de Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico deverão atuar em conjunto com as demais Secretarias Municipais em suas específicas áreas de trabalho, de forma a não criar duplicidade de ação, favorecendo o fortalecimento e a ampliação da atuação dos órgãos da administração do Município;

§ 2°. Os aspectos que envolverem o Programa de Garantia de Renda Mínima estarão sob controle da Secretaria de Desenvolvimento Social, e os que envolverem o Programa de Geração de Emprego e Renda ficarão sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

§ 3°. O PGRM/GER contará com a colaboração de um Grupo Técnico de Apoio Intersecretarial, que terá por finalidade subsidiar o seu gerenciamento através da articulação de ações em cada Secretaria representada e da realização de estudos que possibilitem o desenvolvimento do Programa;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9830/99 - 2

§ 4°. O Grupo Técnico de Apoio Intersecretarial será constituído por Portaria do Prefeito Municipal, nomeado para o período de 01 (um) ano e será composto por técnicos da Administração Direta e Indireta, na quantidade de 01 (um) por órgão, sendo:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)
(coordenação);

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
(SDE) (coordenação);

III - Secretaria de Educação (SE);

IV - Secretaria de Saúde (SS);

V - Secretaria de Esportes e Lazer (SEL);

VI - Secretaria da Fazenda (SF);

VII - Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Prof. Hélio Augusto de Souza (FUNDHAS);

VIII - Fundação Cultural "Cassiano Ricardo"
(FCCR).

§ 5°. Além do grupo técnico, composto no parágrafo anterior, contará, ainda, o programa com uma Comissão Paritária que será composta conforme determina o artigo 11 da Lei 4.834/96, e será renovada após um ano de sua composição;

§ 6°. É atribuição da Comissão Paritária referendar o processo de seleção dos beneficiários e acompanhar o desenvolvimento do programa;

§ 7°. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá usar recursos humanos e materiais de outras Secretarias Municipais, principalmente àquelas afins ao desempenho das atribuições relativas à Geração de Emprego e Renda constantes do PGRM/GER.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9830/99 - 3

Art. 2°. Para os efeitos do PGRM/GER, a família deverá ser composta por pai, mãe ou responsável legal, filhos e/ou dependentes até quatorze anos, e filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais até dezoito anos, desde que incapacitados de exercerem atividade remunerada.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para os efeitos da Lei nº4834/96, as crianças e adolescentes de até quatorze anos que estejam sob tutela ou guarda judicial da requerente.

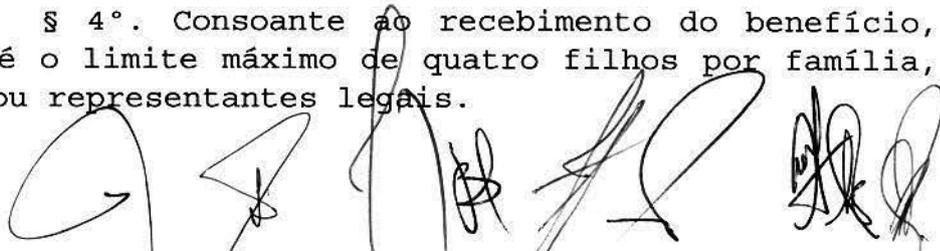
Art. 3°. A comprovação de renda, para os fins de seleção ao PGRM/GER, levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família e será feita através de carteira profissional, "hollerits", recibos, declaração do empregador ou declaração, conforme modelo da SDS, declaração de rendimentos de atividades informais e atestado de inexistência de atividade remunerada, assinada pelo requerente, no caso de rendimento de trabalho informal ou alternativo.

§ 1°. A aferição da comprovação de renda será feita no momento do cadastramento inicial da família ou em qualquer fase do PGRM/GER, a critério do gerenciador, segundo um demonstrativo dos rendimentos médios da família, salvo para o trabalhador informal que será a média dos últimos três meses anteriores à inscrição;

§ 2°. Nos casos em que a família requerente estiver recebendo regularmente outro benefício de entidade particular ou qualquer órgão público, o valor correspondente ao benefício entrará na composição da renda familiar, para efeito do PGRM/GER, exceto no caso de seguro desemprego;

§ 3°. Para efeito de cálculo da renda "per capita", como critério de elegibilidade para inserção no programa, serão considerados os rendimentos dos pais e de todos os filhos residentes no mesmo local, dividindo-se a totalidade de renda pelo número de membros do núcleo familiar;

§ 4°. Consoante ao recebimento do benefício, será considerado até o limite máximo de quatro filhos por família, acrescido dos pais ou representantes legais.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9830/99 - 4

Art.4°. As inscrições para o PGRM/GER serão selecionadas dentre os usuários dos programas e projetos da SDS, de entidades conveniadas com a SDS e integrantes dos programas de geração de emprego e renda da SDE, sendo que o requerente deverá apresentar comprovação feita por qualquer documento institucional que indique a efetiva residência no município há pelo menos dois anos da data de sua inscrição.

Art. 5°. Para habilitarem-se ao PGRM/GER, ou obterem prioridade de atendimento, as famílias deverão cumprir os seguintes requisitos:

I- documentos de natureza obrigatória:

a) comprovante de residência, nos termos do artigo 4° deste Decreto;

b) certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela dos filhos ou dependentes menores de quatorze anos;

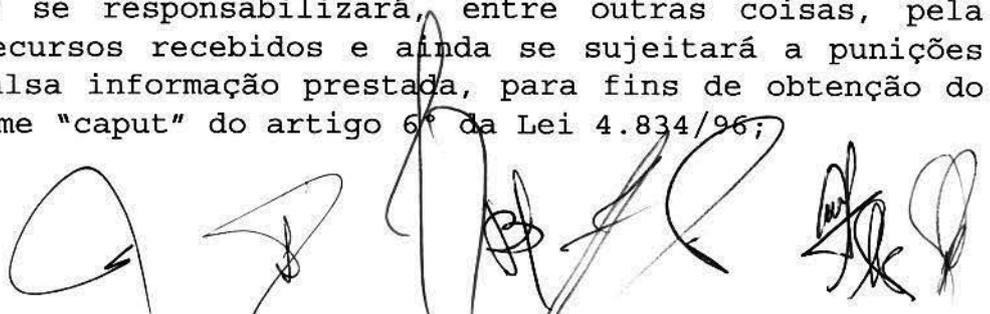
c) atestado médico que caracterize a condição de portador de necessidades especiais incapacitadora ao exercício de atividade remunerada, no caso do parágrafo 1° do artigo 2° da Lei n° 4.834/96, emitido pela UBS mais próxima a sua residência, quando for o caso;

d) documento de comprovação de renda, nos termos do Artigo 3° deste Decreto;

e) identidade ou Carteira Profissional do requerente;

f) cartão da criança, em que conste a identificação do estado de desnutrição da criança, feita pela UBS próxima à residência da família, quando for o caso;

g) termo de responsabilidade e compromisso em que o requerente se responsabilizará, entre outras coisas, pela destinação dos recursos recebidos e ainda se sujeitará a punições decorrentes de falsa informação prestada, para fins de obtenção do benefício, conforme "caput" do artigo 6° da Lei 4.834/96;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 9830/99 - 5

h) participarem sistematicamente e obrigatoriamente de programas de capacitação profissional e de programas e atividades de geração de renda, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6°. As famílias serão atendidas segundo os procedimentos a serem definidos em Portaria conjunta das Secretarias de Desenvolvimento Social e Econômico, atendendo a critérios dispostos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 4.834/96, como segue:

I- prioritariamente, as famílias residentes em áreas de concentração de pobreza, que não possuam renda regular e cujas crianças estejam em situação de risco e de desnutrição;

II- em seguida, famílias residentes em áreas de concentração de pobreza que não possuam renda regular e cujas crianças estejam em situação de risco;

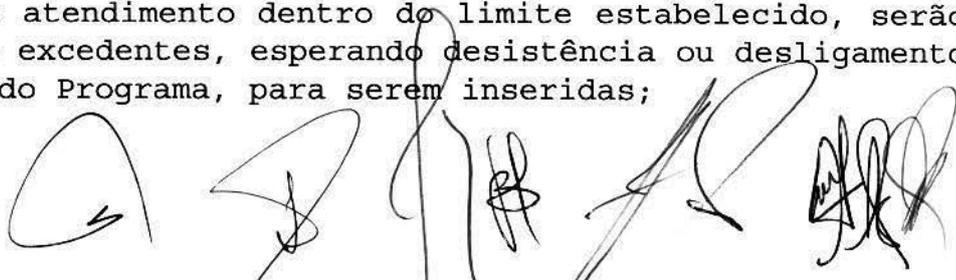
III- após, famílias residentes em áreas de concentração de pobreza, que não possuam renda regular.

Art. 7°. As famílias cadastradas serão classificadas mediante pontuação dos fatores determinantes da condição de renda familiar, situação familiar, escolaridade, situação de saúde e condição de moradia, processado por programa informatizado e que definirá as famílias que receberão a complementação de renda, por ordem prioritária.

§ 1°. O acesso das famílias ao PGRM/GER será progressivo, de forma a fixar os benefícios concedidos dentro do limite orçamentário anual, até atingir o limite estabelecido pela Lei 4.834/96;

§ 2°. O número de famílias atendidas no PGRM/GER não poderá ultrapassar o limite de 45 (quarenta e cinco), por técnico;

§ 3°. As famílias que não obtiverem classificação para atendimento dentro do limite estabelecido, serão classificadas como excedentes, esperando desistência ou desligamento de alguma família do Programa, para serem inseridas;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

cont. DECRETO 9830/99 - 6

§ 4°. A classificação das famílias excedentes terá duração de um ano a partir da data de inscrição do programa, sendo que ao ser chamada para suprir a vaga, a família será submetida à nova avaliação sócio-econômica com a finalidade de cumprir os critérios de elegibilidade do programa.

Art. 8°. Os benefícios do PGRM/GER serão concedidos por um período de até um ano, sem alteração de valores, podendo as famílias se cadastrarem para um novo processo seletivo.

Parágrafo único. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que apresentarão relatórios ao gerenciador do PGRM/GER que, por sua vez, os submeterão, quando for o caso, à apreciação das instâncias de avaliação do Programa definidas na Lei 4.834/96.

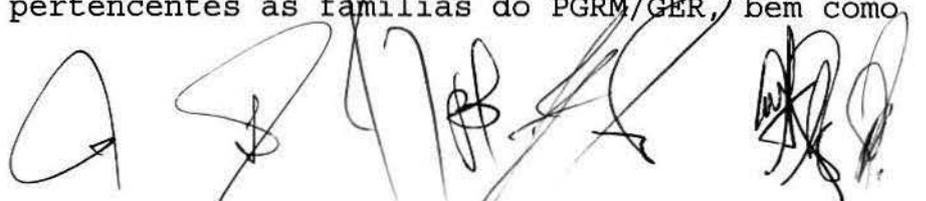
Art. 9°. A família desistente ou desligada do PGRM/GER só poderá requerer novamente o benefício após um ano da data de sua saída.

Art. 10. A responsável perante o PGRM/GER será prioritariamente a mãe ou pai, ou representante legal indicado pela autoridade judicial, devendo o Termo de Responsabilidade ser assinado por ambos os responsáveis, quando possível.

Art. 11. Será obrigatório o comparecimento dos responsáveis aos eventos estabelecidos para o desenvolvimento sócio-educativo dos beneficiários, sob pena de exclusão do PGRM/GER.

Art. 12. As famílias atendidas pelo PGRM/GER, cujos filhos estejam em situação de desnutrição, deverão ser acompanhadas pelos serviços de saúde pública prestados pela UBS mais próxima de sua residência, de conformidade com instrução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acesso das crianças e adolescentes ao ensino fundamental regular em escolas municipais e definirá normas para a Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a obrigatoriedade de a direção das unidades notificar mensalmente a SDS/SDE sobre a frequência escolar das crianças pertencentes às famílias do PGRM/GER, bem como,



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9830/99 - 7

dos inscritos em cursos profissionalizantes ministrados ou supervisionados por ela que pertencerem ao Programa.

Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, buscará estabelecer as mesmas normas previstas no artigo anterior junto às Delegacias de Ensino da Secretaria de Educação do Governo do Estado.

Art. 15. A Secretaria da Fazenda definirá, em conjunto com a SDS/SDE, os procedimentos para o repasse mensal de complementação de renda a que os beneficiários do PGRM/GER tiverem direito.

Art. 16. A família atendida pelo PGRM/GER será devidamente notificada de sua regulamentação, em especial quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 4.834/96 que estabelecem, respectivamente, a interrupção automática do pagamento do benefício e da exclusão automática do Programa.

Art. 17. As ações conjuntas entre as Secretarias Municipais que decorrerem da aplicação da Lei 4.834/96 ou deste Decreto, deverão ser normatizadas através de instruções expedidas pelas respectivas Secretarias.

Art. 18. Todas as despesas referentes ao PGRM/GER, independentemente de órgão da administração direta e indireta do Município, deverão ser contabilizadas na dotação orçamentária destinada à execução do Programa, inclusive as despesas de custeio.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 9349/97, 9372/97 e 9593/98.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de dezembro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



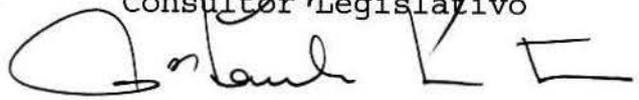
Prefeitura Municipal de São José dos Campos

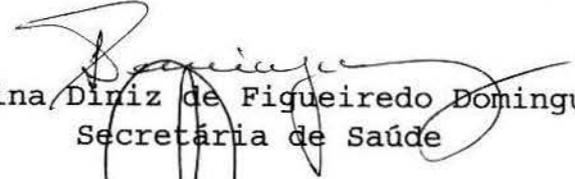
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9830/99 - 8

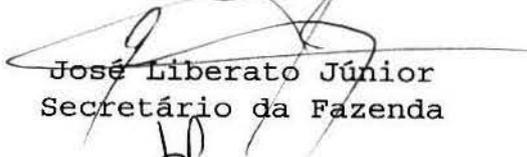
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de dezembro de 1999.


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

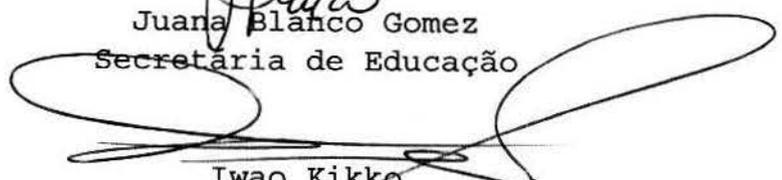

Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária de Saúde


Sandra Maria Garcia Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos